



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019
AUTORIA: VEREADOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 149/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que Estabelece que as academias de musculação, ginástica e congêneres, mantenham em local de fácil acesso, Kit de primeiros socorros e equipamentos para aferição de pressão arterial nas condições que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Turismo, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo da propositura em questão, o autor narra que tem por conveniência resguardar a saúde dos praticantes de atividade física, estabelecendo que as academias do Município de Cariacica, disponibilizem Kit de primeiros socorros e equipamentos para aferir a pressão dos alunos em caso de ocorrências que demandem o uso do mesmo para pronto atendimentos aos usuários, visto que os procedimentos a serem utilizados exigem conhecimento específico e dependem de equipamentos adequado, e os profissionais da Educação Física, cuja presença é obrigatória em todos os horários de funcionamento das academias, tem conhecimentos básicos sobre essas matérias e devem auxiliar o praticante quando constatado algum problema.

Porém é importante salientar que o Desígnio em epígrafe, encontra-se amparado e fundamentado, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, e no Artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019
AUTORIA: VEREADOR ELINHO**

No mesmo Diploma Legal, e convenientemente citar o Artigo 13, inciso I, que assim elucida:

Art. 13 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Destarte que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desta augusta Casa de Leis.

Por fim estas Comissões devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e ponderações, **opinam pelo prosseguimento**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 17 de fevereiro de 2020.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019
AUTORIA: VEREADOR ELINHO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

